

S.R. DA ECONOMIA
Acordo n.º 54/2012 de 9 de Maio de 2012

A promoção e desenvolvimento dos Açores como destino turístico é um dos objetivos estratégicos do Governo dos Açores que considera, de forma integrada, o ambiente, e os produtos com ele identificados, como bens públicos que asseguram a valorização e a competitividade do sector turístico.

Pelas mesmas razões, faz todo o sentido a realização de pequenos investimentos na qualificação ou reparação de zonas balneares que se afigurem de interesse para os turistas dos Açores e o envolvimento, neste processo, das entidades locais mais representativas, nomeadamente as freguesias dos Açores.

Assim, a solicitação da Junta de Freguesia da Criação Velha, ao abrigo do disposto nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e das competências do Secretário Regional da Economia, previstas no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro,

Entre,

A Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, com o NIPC 672 001 012, doravante designada por SRE, aqui representada pelo Secretário Regional da Economia, Vasco Ilídio Alves Cordeiro,

e

A Junta de Freguesia da Criação Velha, Concelho da Madalena, pessoa coletiva n.º 512 068 070, com sede na Estrada Regional, doravante designada por Junta de Freguesia, aqui representada pelo seu Presidente, José António Oliveira Amaral,

É celebrado um acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os contratantes, tendo em vista a realização, pela Junta de Freguesia, da:

- a) Recuperação, desobstrução e limpeza da piscina natural da zona balnear da Laje das Rosas;
- b) Reposição de areia na mesma zona balnear.

Cláusula Segunda

Obrigações da SRE

A SRE obriga-se a:

- a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela da Junta de Freguesia;
- b) Prestar, através da Direção Regional do Turismo, o apoio técnico que lhe for solicitado pela Junta de Freguesia;

c) Garantir a comparticipação financeira determinada na cláusula quarta do presente acordo;

d) Transferir os montantes de financiamento para a Junta de Freguesia, nos termos da cláusula quinta deste acordo.

Cláusula Terceira

Obrigações da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia obriga-se a:

a) Concluir a obra no prazo de 6 meses;

b) Remeter à SRE os documentos que titulam despesa, nos termos do disposto na cláusula quinta;

c) Fornecer à SRE, sempre que solicitadas, informações sobre a execução das acções previstas no presente acordo;

d) Apresentar à SRE, nos 30 dias seguintes à conclusão das atividades previstas na cláusula primeira, um relatório de execução material e financeira, referindo expressamente a aplicação da comparticipação financeira atribuída ao abrigo do presente acordo.

Cláusula Quarta

Financiamento

1 - A comparticipação financeira da SRE na execução dos trabalhos é de €2.600,00 (dois mil e seiscentos euros), destinados a suportar as despesas com a execução dos trabalhos discriminados na cláusula primeira.

2 – O montante do financiamento será integralmente suportado pela dotação do Capítulo 50, Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo, Projeto 10.02 – Oferta e Animação Turística, Ação 10.02.A. – Estruturas Físicas de Apoio, CE 04.05.02 Z, do orçamento da Secretaria Regional da Economia.

Cláusula Quinta

Processamento e comprovação

1 - O processamento da comparticipação financeira é efetuado numa única prestação, no prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente acordo.

2 - Os pagamentos efetuados pela Junta de Freguesia, em execução deste acordo de colaboração, deverão ser comprovados, devidamente discriminados e documentados, nos trinta dias seguintes à sua realização.

Cláusula Sexta

Publicitação

A Junta de Freguesia fica obrigada a publicitar, de modo adequado, que a realização das ações é financiada pelo Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional da Economia.

Cláusula Sétima

Resolução do contrato

- 1 - Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente acordo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
- 2 - Caso a Junta de Freguesia seja a parte inadimplente, a Região Autónoma dos Açores tem direito ao reembolso de todas as verbas pagas.
- 3 - À resolução do presente acordo aplicam-se supletivamente as normas do direito civil.

Cláusula Oitava

Vigência

Este acordo vigorará desde a data da respetiva assinatura até ao termo do prazo estipulado na alínea a) da cláusula terceira.

16 de abril de 2012. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Presidente da Junta de Freguesia da Criação Velha, *José António Oliveira Amaral*.